



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

LEI Nº 1.020/2001

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória a firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências:

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV e XXXIII, da Lei Orgânica do Município, propôs, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG, autorizado a firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, visando a cooperação das partes no sentido de aprimorar a prestação do serviço público, em especial colaborar na carência de servidores nos quadros do Ministério Público no âmbito da Comarca de Passos/MG, da qual o Município de São João Batista do Glória é integrante.

Artigo 2º - Em razão do convênio, poderá o Município ceder 01 (um) servidor público para prestar serviços no Gabinete da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Passos.

Artigo 3º - O artigo 2º da Lei nº 1.011/2001, passará a Ter a seguinte redação:
Artigo 2º- em razão do convênio, poderá o Município ceder 01 (um) servidor público para prestar serviços no FORUM da comarca de Passos.

Artigo 4º- O convênio poderá ser firmado pelo período máximo de 04 (quatro) anos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, em 03 de maio de 2001.

IVANIR RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0**35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58